



**LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2006  
De 27 de Dezembro de 2006.**

**“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA,**  
Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização salarial aos Servidores Municipais contratados pela égide da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, na mesma proporção aplicados a cargos assemelhados do Pessoal Ativo da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos próprios e advindas de convênios já consignadas no Orçamento em vigência.

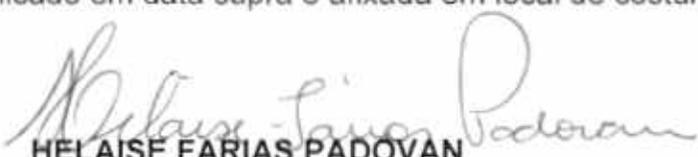
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

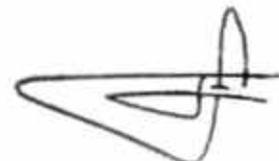
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 27 de Dezembro de 2006.

  
**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

  
**HELAISE FARIAS PADOVAN**  
Diretora Administrativa





**JORNAL OESTE NOTÍCIAS – 08**  
**Quinta-feira, 28 de dezembro de 2006.**  
**EDITAIS**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
**LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 005/2006**  
**De 27 de Dezembro de 2006.**

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização salarial aos Servidores Municipais contratados pela égide da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, na mesma proporção aplicados a cargos semelhantes do Pessoal Ativo da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos próprios e advindas de convênios já consignadas no Orçamento em vigência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 27 de Dezembro de 2006.

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

HELAISE FARIAS PADOVAN